



SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
1. INTRODUÇÃO	2
2. DOS FATOS DENUNCIADOS	3
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	7
4.1 Análise da liquidação da despesa	9
5. CONCLUSÃO PRELIMINAR	15





PROCESSO Nº	60775-4/2021
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	DENÚNCIA – OUVIDORIA
RESPONSÁVEL	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO - PREFEITO
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI
OS Nº:	1287/2022

RELATÓRIO TÉCNICO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1. Nos termos da Resolução Normativa nº 11/2017 apresenta-se a análise sumária da DENÚNCIA-OUVIDORIA protocolada no Tribunal de Contas - MT por meio do Chamado nº 1891/2021, com objetivo de relatar fatos considerados irregulares e/ou ilegais pelo denunciante, em caráter sigiloso, em desfavor do município de Rondonópolis.

2. A análise e a apuração dos fatos comunicados foram realizadas em atendimento à Ordem de Serviço nº 1287/2022 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

3. Informa-se que a partir da publicação da Resolução Normativa nº 1/2022, que redefiniu a estrutura e as atribuições das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas-MT e revogou a Resolução Normativa nº 20/2020 – TP, os autos foram encaminhados à 4ª Secretaria de Controle Externo para análise dos documentos inseridos no Sistema Control-P pela equipe técnica responsável da extinta Secretaria de Controle Externo Saúde e de Meio Ambiente.

4. Após avaliar o presente processo a equipe técnica organizou os fatos comunicados, para fins de análise e apuração, da seguinte forma:

- Suposta irregularidade no pagamento realizado pela prestação de serviços gerais de mão de obra terceirizada, na modalidade horas trabalhadas, mediante contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães – EPP.





2. DOS FATOS DENUNCIADOS

5. O relato dos fatos supostamente irregulares consta no Doc. digital nº 206339/2021.

6. O denunciante informa que o município de Rondonópolis-MT realizou as contratações da empresa de terceirização de serviços de asseio e conservação **Paulo Victor Monteiro Guimarães EPP** (Bem Estar Prestadora de Serviços) para atender as necessidades das Secretarias de Saúde e de Meio Ambiente; e da empresa **Solução Terceirização e Serviços Ltda.** para atender as Secretarias de Habitação, Cultura e Educação, na modalidade de pagamento por hora de serviço prestado e mediante adesão à Ata de Registro de Preços.

7. Relata que nessa modalidade de contratação a empresa é remunerada de acordo com a quantidade efetiva de horas trabalhadas pelo prestador de serviço. Informa, todavia, que as empresas realizam a cobrança de maneira incorreta e ilegal, **uma vez que os valores cobrados do município são maiores que os devidos pelas horas trabalhadas.**

8. Esclarece que a carga horária de trabalho de cada prestador de serviço varia entre as secretarias, em decorrência da diferenciação das atividades e de características específicas, como horário de funcionamento do órgão e necessidade do tomador de serviços.

9. Alega que é possível verificar nos relatórios repassados pela empresa à prefeitura, relativos às horas efetivamente trabalhadas por cada prestador de serviço, que são atribuídas duzentas e vinte (220) horas mensais a cada um dos trabalhadores, acarretando o aumento de valor a ser repassado à empresa contratada.

10. Acrescenta haver indícios de utilização incorreta da Ata de Registro de Preços aderida, pois os serviços contratados, por vezes, diferem dos praticados e que o valor pago aos prestadores difere do previsto em Convenção Coletiva de Trabalho vigente no estado de Mato Grosso.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11. Preliminarmente, informa-se que o presente processo, iniciado por equipe técnica da extinta Secretaria de Controle Externo Saúde e Meio Ambiente, trata tão somente





da análise de possíveis irregularidades no Contrato n. 395/2021¹ de prestação de serviços gerais para atender a Secretaria Municipal de Saúde, formalizado em 30.6.2021 com a empresa Paulo Victor Monteiro Guimarães EPP (Bem Estar Prestadora de Serviços), com validade de 3 (três) meses e valor no montante de **R\$ 2.329.425,00 (Dois milhões trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

12. Ressalta-se que o Contrato nº 395/2021 tem por objeto o fornecimento da prestação dos serviços, abaixo discriminados, apresentados com o respectivo valor/hora:

Item	Especificação	Valor/Hora
2	Prestação de Serviços de mão de obra - Motorista Executivo, Categoria D, com jornada de trabalho de 44 Horas semanais, de segunda a sexta-feira, com insalubridade média	16,00
08	Serviço de Profissional Temporário - do tipo Auxiliar de Manutenção Diversas.	12,80
10	Serviço de Profissional Temporário - Do tipo Auxiliares de Serviços Gerais.	14,00
12	Serviço de Profissional Temporário - Do tipo Cozinheira	13,50
25	Serviço de Profissional Temporário - Do tipo Repcionista	14,40
29	Serviço de Profissional Temporário - Servente para Limpeza	13,50

13. Visando instruir o processo, a equipe técnica da extinta Secex encaminhou o Ofício n. 107/SECSAUDE², em 5.11.2021, ao Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis, Sr. Alfredo Vinícius Amoroso e ao Secretário de Controle Interno da prefeitura, Sr. Epifânio Coelho Portela Jr, solicitando informações relativas à apuração das horas trabalhadas e aos valores cobrados à prefeitura pelo contratante, estabelecendo prazo de cinco dias para apresentação da documentação necessária ao esclarecimento dos fatos denunciados.

14. No seguimento, o Secretário Municipal de Saúde encaminhou o Ofício n. 2077/2021/AJ/SMS³, em 17/11/2021, no qual explica que o referido contrato foi firmado para atender de forma temporária a demanda da SMS de Rondonópolis, até o deslinde do processo licitatório em andamento para esta finalidade.

15. Alega que foi realizado pagamento parcial no valor de **R\$ 696.676,60 (seiscentos e noventa e seis mil seiscientos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**

¹ Doc. digital n. 248544/2021, Control-P

² Doc. digital n. 15897/2022, Control-P.

³ Doc. digital n. 15896/2022, Control-P.





relativo à competência Julho/2021, restando ainda pendente para pagamento demais valores, que somados à competência de Agosto/2021 totalizariam **R\$ 700.139,40 (setecentos mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).**

16. Acrescenta que não houve apuração da despesa referente à competência Setembro/2021. Todavia, afirma haver um saldo de empenho no valor **de R\$ 932.609,00 (novecentos e trinta e dois mil e seiscentos e nove reais).**

17. O Ofício n. 3143/DAF/SMS/2021⁴ do Departamento de Administração e Finanças foi assinado pelo Sr. Vainamar Geraldino de Souza, fiscal do Contrato n. 395/2021, no qual são demonstrados os valores pagos pela prestação de serviços referentes às competências julho e agosto e a identificação das respectivas notas fiscais, conforme segue abaixo:

Segue a relação de notas lançadas no mês de outubro e novembro que constam se em abertas aguardando pagamentos no valor bruto e o valor líquido, ressaltando que o valor líquido já descontando ISS INSS e IMPOSTO de RENDA. REFERENCIA AGOSTO E REFERENCIA PARCIAL JULHO.

NFE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO
2805	28.296,00	23.485,68
2806	12.340,00	10.365,60
2799	127.590,40	105.900,04
2570	23.058,00	19.138,14
2543	9.504,00	7.888,32
2553	12.744,00	10.577,52
2558	74.088,00	61.493,04
2542	115.078,00	95.514,74
2561	66.852,00	55.487,16
2557	3.808,00	3.1060,64
2556	19.712,00	16.360,96
2798	171.378,00	142.243,74
2797	35.691,00	29.623,53
	700.139,40	

⁴ Doc. digital n. 15897/2022, Control-P.





**Valores pagos pela Prefeitura do Município de Rondonópolis, para a
empresa Bem-**

Estar do mês REFERENCIA JULHO:

NFE	VALOR BRUTO	VALOR LIQUIDO
2333	9.576,00	7.948,08
2355	7.171,20	5.952,10
2108	89.947,20	74.206,44
2118	110.406,40	97.990,08
2107	12.312,00	10.032,40
2119	55.168,00	45.513,60
2112	63.154,80	52.102,71
2115	2.376,00	1.960,20
2314	13.820,40	11.470,94
2326	53.985,00	44.807,55
2310	5.068,80	4.207,10
2313	39.427,20	32.724,58
2312	7.444,80	6.179,18
2307	32.823,60	27.243,58
2315	16 964,40	14.080,46
2306	58 310,40	48.397,64
2308	38.736,00	32.150,88
2325	51.120,00	42.429,60
2116	15.066,00	12.429,45
2114	13.798,40	11.383,68
	R\$ 696.676,60	

18. Foram apresentados ainda os seguintes documentos:

- 1) Controle de Ponto referente à prestação de serviços gerais - competência Agosto (Doc. digital n. 15898/2022);
- 2) Tabela contendo: a) *Identificação do funcionário da empresa*; b) *cargos e respectivos valor/hora*; c) *quantidade de horas trabalhadas-empresa*; d) *controle de horas do serviço executado*; e) *horas-holerite*; f) *hora paga pela prefeitura*; g) *valor pago ao funcionário*; h) *número da nota fiscal* (Doc. digital n. 15899/2022);
- 3) Planilha contendo: a) *nome do funcionário*; b) *quantidade de horas trabalhadas*; c) *número da nota fiscal* (Doc. digital n. 15902/2022).





4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

19. Por meio da análise documental, verifica-se que as informações contidas no Ofício n. 3143/2021⁵ relativas às despesas das competências julho e agosto estão incompletas, demonstrando tão somente o valor das despesas pagas e não das despesas liquidadas.

20. A atual equipe de fiscalização verificou no sistema Aplic que foram emitidas notas fiscais para pagamento não informadas no relatório enviado que totalizaram valores maiores que os apresentados no documento, conforme apresenta-se a seguir:

Notas Fiscais Competência/JULHO	Valor s/ descontos (R\$)
2107	12.312,00
2108	89.947,20
2112	63.154,80
2114	13.798,40
2115	2.376,00
2116	15.066,00
2118	110.406,40
2119	55.168,00
2306	58.310,40
2307	32.823,60
2308	38.736,00
2310	5.068,80
2312	7.444,80
2313	39.427,20
2314	13.820,40
2315	16.964,40
2325	51.120,00
2326	53.985,00
2333	9.576,00
2355	7.171,20
2556	19.712,00
2557	3.808,00
2558	74.088,00
3230	70.364,00

⁵ Doc. digital n. 15897/2022, Control-P.





3231	19.008,00
Total	862.391,40

Fonte: Sistema Aplic; Doc. digital n. 127800/22 fls. 02 a 41.

21. Ressalta-se que as notas fiscais **2556; 2557 e 2558**, relativas à competência/julho, foram apresentadas no Ofício n. 3173/DAF/SMS/2021 no quadro da competência/agosto, sendo realocadas para a competência correta.

Notas Fiscais Competência/Agosto	Valor s/ descontos (R\$)
2542	115.078,00
2543	9.504,00
2553	12.744,00
2561	66.852,00
2570	23.059,00
2797	35.691,00
2798	171.378,00
2799	127.590,40
2805	28.296,00
2806	12.340,00
3229	167.104,00
3232	112.022,40
3233	22.142,00
234	113.566,00
3235	10.240,00
3236	27.972,00
3237	34.527,00
Total	1.090.105,80

Fonte: Sistema Aplic; Doc. digital n. 127800/22 fls. 43 a 70

22. Dessa forma, verifica-se que a despesa de julho e agosto somadas foi de **R\$ 1.952.497,20 (Um milhão novecentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, restando um saldo de empenho no valor de **R\$ 376.927,80 (Trezentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)** e não de R\$ 932.609,00 (novecentos e trinta e dois mil e seiscentos e nove reais), como informado pelo gestor no Ofício 2077/2021/AJ/SMS.





23. Constata-se não terem sido enviados os documentos necessários à análise da regularidade dos pagamentos ao credor – relatórios de controle de ponto e de notas fiscais – das competências julho e setembro. Em relação à competência/setembro a justificativa foi o não envio dos relatórios pela empresa, não sendo apresentada qualquer justificativa para a ausência de informações acerca dos pagamentos competência/julho.

24. Em consulta ao sistema Aplic, foram encontradas 11 notas fiscais referentes à competência setembro, totalizando despesas no valor de R\$ 417.855,60 (Quatrocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais (Doc. digital n. 127800/2022, fls. 71 a 81).

25. Com o objetivo de comprovar a apuração das horas trabalhadas, que motivaram os valores cobrados pelo contratado, foram enviados apenas os relatórios de controle de ponto e de notas fiscais referentes à competência/agosto.

26. Contudo, mesmo no Relatório de Notas Fiscais referente à competência/agosto verificam-se ausentes informações sobre registro de horas trabalhadas e valores pagos à contratada relativas às seguintes notas fiscais: n. 2561; n. 2805; n. 2806; n. 3229; n. 3232; n. 3234; n. 3235; n. 3236; e n. 3237, sendo enviadas as referidas informações acima apenas sobre as seguintes notas fiscais: n. 2542; n. 2543; n. 2553; 2556; n. 2558; n. 2561; n. 2770; n. 2798; e n. 2799.

27. Para análise da compatibilidade entre valor cobrado/hora trabalhada foram elencados os relatórios referentes às notas fiscais n. 2553; n. 2542 e n. 2799/2021.

4.1 Análise da liquidação da despesa

28. Constata-se, inicialmente, que os dados para a conferência das horas trabalhadas são triplicados, gerando incertezas quanto sua apuração, conforme se observa no Relatório de Notas Fiscais (Doc. digital n. 15899/2022), que contém três registros relacionados à quantidade de horas trabalhadas por cada funcionário – colunas F/G/H da tabela.

Tabela 1: Apuração da despesa - Nota Fiscal n. 2553/2021.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nome	Cargo/ Empresa	Cargo/ Holerite	Local	Valor Hora Traba- lhada	Hora Trabalhada/ Empresa	Controle de Ser- viço Exe- cutado	Horas Holerite	Hora paga pela Prefei- tura	Hora paga ao funcio- nário	N. Nota
1. JGS	Serviço de Profissional Temporá- rio – Ser- vente de Limpeza	Aux. Ma- nutenção	Vigilância Ambiental	13,50	176	183,75	108	R\$ 2.376,00	R\$ 822,00	2553





2.ESR	Serviço de Profissional Temporário— Servente de Limpeza	Aux. Manutenção	Centro de Zoonoses	13,50	176	203,78	108	R\$ 2.376,00	R\$ 822,00	2553
3.IRSA	Serviço de Profissional Temporário— Servente de Limpeza	Aux. Manutenção	Centro de Zoonoses	13,50	176	184,23	120	R\$ 2.376,00	R\$ 900,00	2553
4.JBFS	Serviço de Profissional Temporário— Servente de Limpeza	Aux. Manutenção	Centro de Zoonoses	13,50	176	179,23	132	R\$ 2.376,00	R\$ 838,00	2553
5. VFD	Serviço de Profissional Temporário— Servente de Limpeza	Aux. Manutenção	Vigilância Epidemiológica + 3 dias de 11 Horas	13,50	240	263,03	—	R\$ 3.240,00	—	2553

Fonte: Doc. digital n. 15899/2022, à fl. 01.

29. Verifica-se que a empresa utilizou como parâmetro de cobrança o quantitativo de 176 h e 240 h registradas como Hora Trabalhada/Empresa, o que resultou no pagamento de R\$ 2.376,00 e de R\$ 3.240,00 ao credor.

30. Todavia, apura-se que essa quantidade de horas diverge da que consta nos registros Horas Holerite e Controle de Serviço Executado.

31. Atenta-se ainda aos seguintes fatos: 1) elevada discrepância entre o valor pago pela contratante à empresa e o valor que esta remunera o funcionário (colunas I; J), cujo ganho representa cerca de 35% a 37% do valor pago pela prefeitura ao contratado; 2) registro a maior de horas no item 5, considerando que 33 h (3d x 11h) somadas à 176 h (critério utilizado foi Hora Trabalhada Empresa) resulta em 209 h e não de 240 h.

Tabela 2: Apuração da despesa - Nota Fiscal n. 2542/2021

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nome	Cargo/ Empresa	Cargo/ Holerite	Local	Valor Hora Trabalhada	Hora Trabalhada/ Empresa	Controle de Serviço Executado	Horas Holerite	Hora paga pela Prefeitura	Hora paga ao funcionário	N. Nota
1.AMC	Serviço de Profissional Temporário— Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. Manutenção	ESF Padre Miguel	12,80	132	141,78	192	R\$ 1.848,00	R\$ 1.419,27	2542
2. FSJ	Serviço de Profissional Temporário— Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. Manutenção	ESF Matthias Neves	12,80	176	176	120	R\$ 2.464,00	R\$ 900,00	2542
3. FPS	Serviço de Profissional Temporário— Do	Aux. Manutenção	ESF Padre Miguel	12,80	108	112,37	192	R\$ 1.512,00	R\$ 1.368,00	2542





	tipo Auxiliar de Serviços Gerais									
4.RPG	Serviço de Profissional Temporário- Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Limpeza	ESF Canaã	13,50	176 R\$ 2.376,00	173,2 R\$ 2.338,20	176 R\$ 2.376,00	R\$ 2.464,00 (182,5 H)	R\$ 1.462,28	2542
5. ASV	Serviço de Profissional Temporário- Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. Manutenção	ESF Matthias Neves	12,80	132 R\$ 1.689,60	149,80 R\$ 1.917,44	132 R\$ 1.689,60	R\$ 1.848,00 (144 H)	R\$ 978,00	2542
6.PATH	Serviço de Profissional Temporário- Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. Manutenção	Policlínica Central	12,80	180 R\$ 2.304,00	204 R\$ 2.611,20	192 R\$ 2.457,60	R\$ 2.520,00 (196 H)	R\$ 1.419,27	2542
7. DRF	Serviço de Profissional Temporário- Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. De Serviços Gerais	PSF Vila Verde	14,00	176 R\$ 2.464,00	175,58 R\$ 2.458,12	72 R\$ 1.008,00	R\$ 2.464,00 (176 H)	R\$ 556,26	2542
8. SSS	Serviço de Profissional Temporário- Do tipo Auxiliar de Serviços Gerais	Aux. De Serviços Gerais	Policlínica Central	12,80	192 R\$ 2.457,60	216 R\$ 2.764,80	180 R\$ 2.304,00	R\$ 2.688,00 (210 H)	R\$ 1.290,00	2542

Fonte: Doc. digital n. 15899/2022; fls. 02 a 06.

32. Verifica-se na apuração das horas trabalhadas referentes às despesas da NF n. 2542/2021 (Doc. digital n. 15899/2022, fl. 2), que a empresa considera tanto o registro das horas Controle de Serviço Executado quanto Horas Trabalhadas/Empresa.

33. Certifica-se, todavia, que alguns dos valores para cobrança apresentam outro registro de horas diferente dos critérios demonstrados na tabela, como se verifica na coluna “I” da tabela acima.

34. Apura-se que o valor da Nota Fiscal n. 2542/2021 corresponde à soma dos valores da coluna “I” – Hora Paga pela Prefeitura –, totalizando R\$ 115.078,00 (Cento e quinze mil e setenta e oito reais). Observa-se nos itens 2 e 7, ademais, elevada discrepância entre os valores cobrados pela empresa à prefeitura e os valores pagos pela mesma aos funcionários.





Tabela 3: Apuração das despesas - Nota Fiscal n. 2799/2021

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nome	Cargo/ Empresa	Cargo/ Holerite	Local	Valor Hora Trabalhada	Hora Traba- lhada/ Empresa	Controle de Serviço Executado	Horas Holerite	Hora paga pela Prefei- tura	Hora paga ao funciona- rio	N. Nota
1. ACS	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Divisão de- Transporte	16,00 2 registros	242	241,62	176	R\$ 3.872,00 (242 H)	R\$ 1.684,81	2799
2. AGL	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Repcionista	Divisão de- Transportes	14,40 11 registros	220	221,33	176	R\$ 3.520,00 (244,4 H)	R\$ 1.328,92	2799
3. CBA	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Ce- dê- nici- a para outra Se- creta- ria	16,00	220	220	176	R\$ 3.520,00 (220 H)	R\$ 1.634,81	2799
4. HRP	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Divisão de- Transportes	16,00 9 registros	242	262	176	R\$ 3.072,00 (192 H)	R\$ 1.634,01	2799
5. AS	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Auxiliar de Serviços Gerais		Manu- ten- ção	14,00 7 registros (12,80)	176	179,32	—	R\$ 2.464,00	—	2799
6. GOS	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Prestação de Mão de Obra-Motorista Execut. Categoria D com jornada de trabalho 44 H Semanais de Segunda a Sexta-Feira, com Insalubridade Média.	Divisão de- Transportes	16,00	242	303,40	192	R\$ 3.072,00	R\$ 1.779,34	2799

Fonte: Doc. digital n. 15899/2022; fls. 08 a 12.

35. Esclarece-se que os dados contidos na tabela acima é uma amostra que representa um total de 48 (quarente e oito) registros (Doc. digital n. 127800/2022, fls. 82 a 86).





36. Na Nota Fiscal n. 2799/2021, constam valores referentes à prestação de serviços nos cargos de motorista categoria D, recepcionista e auxiliar de serviços gerais e constata-se terem sido utilizados na determinação dos valores de cobrança os três critérios de registro de horas: Horas Trabalhadas-Empresa, Horas Holerite e Controle do Serviço Executado.

37. Todavia, verifica-se ter sido utilizado na determinação de alguns valores outro registro de quantidade de horas trabalhadas, conforme demonstrado nos itens 2 e 4 da tabela acima, bem como valores de horas em descordo com o estabelecido no contrato, conforme demonstra-se no item 5 da tabela.

38. Salienta-se que a cláusula contratual 7.11 estabelece que para fins de pagamento a contratada deve apresentar os documentos transcritos abaixo:

- a) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- b) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- d) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.
- e) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço.

39. Desse modo, certifica-se que a cláusula 7.11 acima transcrita corresponde ao que estabelece o item 3.2.5 do Manual de Gestão e de Fiscalização de Contratos de Serviços Terceirizados da Enap⁶ (Escola Nacional de Administração Pública), que informa que o fiscal de contrato deve exigir da empresa os documentos para conferência abaixo relacionados e encaminhá-los juntamente como relatório circunstanciado e a planilha de controle de documentação para pagamento:

- b.1. cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social (GFIP), com o código NRA coincidente ao código constante no Arquivo SEFIP;

⁶ https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3130/1/manual_de_gestao_terceirizados_da_enap.pdf. Consulta em 15.5.2022.





b.2. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido pela internet. Não será considerado válido o agendamento de pagamento;
b.3. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (Relação de funcionários);
b.4. conferir os nomes constantes na SEFIP com os nomes dos(as) funcionários(as) que prestaram serviços.

40. Nota-se na presente situação, entretanto, não ter ocorrido a comprovação da efetiva apuração da prestação dos serviços bem como das horas trabalhadas, que motivaram os valores cobrados pelo contratado, ante a impossibilidade de conferência para a liquidação da despesa por meio dos relatórios enviados, que parecem conter horas fictícias, além de diversos registros para apuração de horas.

41. Da análise prévia constatou-se o que segue:

- 1) De modo generalizado, as horas registradas como Horas Holerite são menores do que as que constam nos demais registros, demonstrando significativa discrepância entre os valores cobrados pela empresa à prefeitura e os valores pagos pela mesma aos funcionários, indicativo de cobrança de horas trabalhada a maior;
- 2) Os registros do Controle de Ponto (Doc. digital n. 15898/2022) não são fidedignos, pois além de incompletos são ilegíveis, verificando-se diversas inconsistências como: 1) ausência de registro da primeira saída; 2) registro ilegível do horário da segunda entrada; 3) e registro de horários fixos (7:00 – 18:00 H).
- 3) Diversos valores de cobrança não se relacionam as horas apuradas com qualquer dos três registros de horas demonstrados no Relatório de Notas Fiscais, indicativo de horas fictícias;
- 4) Não foram demonstrados documentos capazes de comprovar a execução das horas trabalhadas nos meses de julho e setembro;
- 5) Não envio do relatório de fiscal de contrato com a confirmação das efetivas prestações de serviços.

42. Dessa forma, constata-se, por meio da análise dos relatórios e informações enviados, que não resta demonstrada a legalidade dos pagamentos ao credor, apresentando-se as seguintes irregularidades:





Responsável:

Sr. Alfredo Vinícius Amoroso - Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 1. Não comprovação da apuração das horas trabalhadas em decorrência do não envio de documentos relacionados à competência julho e setembro de prestação de serviços e envio de documentos não fidedignos, incapazes de estabelecer com exatidão a quantidade de horas trabalhadas, relativos à competência agosto.

Responsável:

Sr. Vainamar Geraldino de Souza - Fiscal do Contrato

HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 2. Atestar notas fiscais sem o respaldo de documentos que comprovem a execução das horas trabalhadas.

5.CONCLUSÃO PRELIMINAR

Em atendimento ao previsto na Resolução Normativa nº 17/2020, propõe-se conceder aos responsáveis, relacionados abaixo, a oportunidade de apresentar manifestação prévia, de forma facultativa, sobre os achados de fiscalização identificados pela equipe técnica:

Responsável:

Sr. Alfredo Vinícius Amoroso - Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis





JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 1. Não comprovação da apuração das horas trabalhadas em decorrência do não envio de documentos relacionados à competência julho e setembro de prestação de serviços e envio de documentos não fidedignos, incapazes de estabelecer com exatidão a quantidade de horas trabalhadas, relativos à competência agosto.

Responsável:

Sr. Vainamar Geraldino de Souza - Fiscal do Contrato

HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

Achado 2. Atestar notas fiscais sem o respaldo de documentos que comprovem a execução das horas trabalhadas

É a informação técnica que se submete à apreciação superior.

Cuiabá, 17 de maio de 2022.

Elaine Jacob dos Santos Adachi
Auditora Pública Externa -TCE/MT

